



MENSAGEM Nº 010/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 007/2025, que dispõe sobre a criação e instituição ao título de: Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, Tesouros Vivos municipais, e dá outras providências.

Neste viés, sabendo que a cultura tradicional popular é um dos pilares da identidade de um povo, representando um patrimônio imaterial de inestimável valor para a história e a memória coletiva de uma comunidade. Diante disso, a presente proposição legislativa tem por finalidade reconhecer, valorizar e preservar os saberes e fazeres das personalidades que, por meio de sua trajetória e conhecimento, contribuem significativamente para a manutenção e transmissão das tradições culturais do município de Uruoca.

A instituição do título de "Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca – Tesouros Vivos Municipais" tem como premissa a valorização daqueles que, ao longo dos anos, dedicam-se à perpetuação de expressões culturais genuínas, que compõem o rico mosaico da cultura popular local. Trata-se de uma ação essencial para a salvaguarda dos costumes, ritos e práticas que atravessam gerações e fazem parte da identidade do município.

Ao reconhecer oficialmente esses mestres e mestras, o Poder Público reafirma seu compromisso com a preservação da cultura e da memória social, garantindo meios para que esses conhecimentos sejam difundidos às futuras gerações.





Nesse contexto, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na proteção do patrimônio imaterial do município de Uruoca, assegurando que as riquezas culturais transmitidas por esses mestres e mestras não se percam com o tempo. Assim, a presente iniciativa visa não apenas reconhecer e valorizar esses detentores do saber, mas também fortalecer e dar continuidade às práticas culturais que fazem parte da identidade e da história de Uruoca.

Posto isto, considerando o interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei Municipal, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº. 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2025, URUOCA/CE DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e instituição ao título de: Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, Tesouros Vivos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Lei que institui o título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município De Uruoca, Tesouros Vivos Municipais, como reconhecimento dos legados culturais, bem como da perpetuação das tradições.

Parágrafo único. Será considerado, para os fins desta Lei, como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca e, para tanto Tesouro Vivo, apto, na forma prevista nesta Lei, a pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a preservação e transmissão da cultura tradicional popular de determinada comunidade estabelecida no território do município de Uruoca/CE.

Art. 2º Considerar-se-ão aptos a inscreverem-se, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de tesouro vivo do município de Uruoca, atendendo ainda, aos seguintes requisitos:

- I. Na data do pedido de inscrição, ser brasileiro(a) nato(a) e residente no município de Uruoca há mais de 25 (vinte e cinco) anos;
- II. Na data do pedido de inscrição, ter comprovada participação na pretendida atividade cultural há mais de 30 (quarenta) anos;





- III. Estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e suas técnicas a alunos ou a aprendizes.

Na data do pedido da inscrição ter no mínimo 60 anos de idade.

Art. 3º Serão considerados os seguintes critérios, cumulativamente, para o processo de indicação de Título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, na forma desta Lei:

- I. Relevância da vida e obras voltadas para a cultura tradicional popular;
- II. Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- III. Permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artístico e culturais;
- IV. Larga experiência e vivência dos costumes e tradições culturais.

Art. 4º A cada ano e de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca abrirá inscrição para novos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, priorizando aqueles ofícios e modos de fazeres que estiver em risco de extinção.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca a abertura do Livro de Registro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, onde ficará documentado para futuras pesquisas e estudos, a biografia dos mestres diplomados.

Art. 6º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no Livro de Mestres e Metras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca:

- I. A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca;
- II. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Uruoca;
- III. A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores e/ou propostas





apresentadas por vereador(a) e aprovada em sessão, por maioria simples.

Parágrafo único. A mesa diretora, após aprovação do nome do mestre/mestra, enviará a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca, para seu devido reconhecimento.

Art. 8º O requerimento preenchido e assinado pelo candidato ao título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca implica no seu conhecimento e acatamento a todas as normas previstas nesta Lei, devendo ser entregue na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca para que as partes legítimas indicadas nesta Lei, possam organizar os inscritos, para avaliação e parecer.

Art. 9º Sendo o parecer pela aprovação, a Comissão encaminhará o processo ao Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca, que o submeterá a homologação do Prefeito Municipal e consequente publicação no Diário Oficial do Município de Uruoca da relação dos contemplados como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular de Uruoca.

Art. 10. O registro no Livro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca resultará, para a pessoa natural registrada, nos seguintes direitos:

- I. Diplomação solene que concede o Título de Mestre e Mestra da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, com data a ser prevista pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca;
- II. Ter reconhecimento público do título ora concedido, em site oficial da Prefeitura Municipal de Uruoca;
- III. Está na publicação anual dos diplomados os Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do município de Uruoca;
- IV. Compor a galeria de honra dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional





Popular do Município de Uruoca;

Parágrafo único. Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca extinguir-se-ão por ocorrência de falecimento do(a) registrado(a).

Art. 11. É dever do(a) registrado(a) no Livro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca transferir seus conhecimentos e técnicas aos alunos e aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem organizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca, cujas despesas serão custeadas pelo município.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca, fiscalizar o cumprimento do dever atribuído aos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, forma prevista nesta Lei.

Art. 13. No primeiro ano de vigência desta Lei, poderão ser concedidos até 10 (dez) títulos, sendo 05 (cinco) do gênero feminino e 05 (cinco) do gênero masculino, incluindo os transgêneros, sempre de forma paritária, podendo este quantitativo de eleitos ser alterados nos anos subsequentes.

Art. 14. Fica definido que no mês de março de 02 (dois) em 02 (dois) anos o lançamento do edital de novos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca.

Art. 15. Os Mestres e Mestras contemplados(as) serão diplomados(as) no mês de Emancipação Política do Município de Uruoca no mês de março a cada 02 (dois) anos.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.





Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 25 de fevereiro de 2025; Edifício Chico Eudes 67 Anos de Emancipação Política.

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

